

ESCOLA DE CONTAS JOSÉ AMADO DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fins de inscrição de 10 (dez) servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) na Conferência Federal de Contabilidade (CNCV), a realizar-se na cidade de Aracaju/SE, no período de 18 a 19 de novembro de 2025, nas condições estabelecidas neste Termo e conforme pré-inscrições realizadas:

1.2. Dados da Contratada:

1.2.1. Razão Social: Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC)

1.2.2. CNPJ: 3.166.087/0001-13

1.2.3. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista anexas.

1.3. O prazo de vigência da contratação será da data de início do curso até o término da execução dos serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/21)

2.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como verificar a adequação da solução às necessidades da administração pública.

2.1.2. No entanto, no caso da presente contratação, a elaboração do ETP se torna desnecessária por diversos motivos, tais quais: características únicas da solução e experiência comprovada.

2.1.3. De mais a mais, o Decreto Estadual nº 342, 28 de junho de 2023, faculta o ETP nos casos de contratações diretas, vejamos:

Art. 24. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

*§ 1º É **facultada** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:*

*I – **dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.***

2.1.4. Diante do arrazoado acima, justifico a ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente processo de contratação por inexigibilidade.

2.2. EXPLICITAR A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

2.2.1. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando a competição for inviável, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Entre os serviços que se enquadram nessa exceção, destacam-se os de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2.2. O § 3º do mesmo artigo define notória especialização como sendo o reconhecimento do profissional ou empresa no campo de sua especialidade, proveniente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, que permitam concluir que seu trabalho é essencial e amplamente reconhecido como adequado para a plena satisfação do objeto do contrato.

2.2.3. A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

2.2.4. As referidas características estão presentes na Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP, considerando que, conforme o conteúdo programático apresentado, a capacitação contribuirá significativamente para o desenvolvimento técnico-profissional dos servidores que atuarão como multiplicadores do conhecimento em suas áreas.

2.2.5. A CNCP é promovida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e realizada pela Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC), entidade com ampla experiência na promoção de eventos técnico-científicos voltados à contabilidade pública, reunindo profissionais de destaque nacional, representantes de órgãos de controle, da administração pública e da academia.

2.2.6. Dessa forma, infere-se que a CNCP não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual singular, que não pode ser definida de modo objetivo nem selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos ou eventos existentes no mercado. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 439/98 – Plenário, destacou que metodologias, enfoques pedagógicos, conteúdos e recursos didáticos empregados em capacitações são singulares, tornando inviável a competição. Conforme trecho do voto:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...). Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

2.2.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros existentes no mercado.

2.2.8 A Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCP) apresenta reconhecimento e confiabilidade no segmento contábil, consolidando-se como um marco técnico e científico voltado à discussão de governança, transparência, inovação tecnológica e sustentabilidade da gestão pública, promovendo a integração de profissionais de todo o país.

2.2.9. A ASCC configura-se como entidade de notória especialização na área contábil, com histórico de realização de eventos de grande relevância, reconhecida nacionalmente pelo CFC, pelos Conselhos Regionais de Contabilidade e por instituições públicas e acadêmicas que atuam no campo da contabilidade, auditoria e governança pública.

2.2.10. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, reconhecendo a importância da atualização técnica de seus servidores, busca no mercado cursos que ofereçam conteúdo programático abrangente, metodologia eficaz e alinhamento às melhores práticas de governança pública.

2.2.11. Considerando a necessidade de capacitação contínua nas competências técnicas específicas da área contábil e de controle interno, identificou-se a relevância da participação na CNCP, que possibilitará atualização constante e aprimoramento do desempenho institucional, além de fortalecer o papel pedagógico do TCE/SE.

2.2.12. A inexigibilidade de licitação, respaldada na lei e nos fundamentos aqui apresentados, mostra-se como a via mais adequada para a contratação da participação na 1ª Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP, em prol da excelência da gestão pública, da valorização profissional e do fortalecimento da governança institucional.

2.2.13. Assim, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados e singulares, como demonstrado nos estudos preliminares.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

2.3.1. Com o objetivo de justificar a razoabilidade do valor previsto, foi considerado o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a capacitação de 10 (dez) servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), resultando em um valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por inscrição.

2.3.2. O valor proposto está em conformidade com a tabela oficial de inscrições disponibilizada no site do evento Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCP), bem como alinhado às contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública. A compatibilidade dos valores foi confirmada por meio de consulta direta ao portal de inscrições oficial do evento (<https://cncp.com.br/>) e verificada em Notas de Empenho já emitidas por diferentes entes federativos para a mesma capacitação, conforme demonstrado a seguir:

Nota de Empenho ou Nota Fiscal ou Contrato	Data da Emissão	Entidade Pública Contratante	Valor por Pessoa
2025NE00377	24/09/2025	Controladoria Geral do Estado	R\$ 2.000,00
2025NE01271	25/09/2025	Câmara Municipal de Piracicaba	R\$ 2.000,00

*Valor referente à inscrição individual – conforme proposta comercial apresentada.

2.3.3. Conforme demonstrado, o valor unitário de R\$ 2.000,00 por inscrição encontra-se compatível com o praticado por outras entidades públicas em contratações para o mesmo evento, reforçando a adequação da despesa e a razoabilidade do montante previsto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A singularidade da contratação da Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC) para a realização da Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme prevê a legislação vigente. A natureza técnico-profissional e especializada do serviço, aliada à exclusividade do evento e à impossibilidade de comparação objetiva com outras ofertas disponíveis no mercado, evidencia a inviabilidade de competição, tornando a contratação direta a solução mais adequada e juridicamente amparada.

3.2. Observa-se, ainda, a qualificação técnica e a relevância institucional do evento, uma vez que a CNCP é idealizada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e realizada pela ASCC, com apoio das principais entidades do sistema contábil brasileiro. Trata-se de um evento pioneiro, cuja edição visa reunir profissionais de todo o país, promovendo um espaço de excelência técnica voltado à atualização profissional e ao fortalecimento das práticas de governança, transparência e inovação na contabilidade pública. A programação contempla 28 palestras e painéis temáticos, ministrados por especialistas nacionais e internacionais, representantes de Tribunais de Contas, órgãos públicos, instituições acadêmicas e organismos que atuam em prol da modernização da gestão pública.

3.3. A participação na CNCP representa uma oportunidade estratégica para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), ao proporcionar a seus servidores a atualização contínua em competências técnicas essenciais à atuação nas áreas de contabilidade pública, controle interno, finanças, planejamento e fiscalização. A programação do evento abrange eixos temáticos estratégicos, alinhados aos desafios contemporâneos da Administração Pública e da Contabilidade Governamental. Entre os temas em destaque, estão: Panorama Geral 2024: Análises do BGU e BSPN; SIAFIC em Ação: Transparência e Eficiência Fiscal com Padrão Nacional; Governança: Inovação e Transparência na Administração Pública; Contador no Orçamento Público: Protagonismo na Gestão e na Decisão; Tribunais de Contas: Como a Transformação Digital Reforça a Fiscalização e o Controle Social; Do Planejamento ao Resultado: O Que Muda com a Nova Lei de Finanças Públicas; Reforma Tributária: Impactos na Arrecadação e na Autonomia dos Entes Federados; Contabilidade Pública Inteligente: Aplicações e Desafios da Inteligência Artificial no Setor Público. Essas temáticas refletem o compromisso da CNCP 2025 com a inovação, a transparência, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento da governança pública.

3.4. A diversidade e a qualidade técnica das palestras, painéis e oficinas permitirão aos participantes o aprofundamento em conteúdos de alta relevância, ministrados por autoridades do CFC, representantes de Tribunais de Contas, acadêmicos, gestores públicos e lideranças técnicas da área contábil, promovendo intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas.

3.5. A participação no evento, portanto, fortalece o corpo técnico do TCE/SE, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento das práticas contábeis e de controle, a melhoria das análises fiscais e o aumento da efetividade da atuação pedagógica e fiscalizatória da instituição. Além disso, reforça o compromisso institucional com a excelência na gestão pública, a transparência e o fortalecimento da governança.

3.6. A ASCC, em parceria com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), é a única responsável pela organização da Conferência Nacional de Contabilidade Pública, sendo detentora da estrutura, do conteúdo programático, das parcerias estratégicas e da propriedade intelectual do evento. Dessa forma, não há alternativas equivalentes no mercado, o que reforça a necessidade da contratação direta, conforme demonstrado nos estudos técnicos preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. No que se refere aos critérios mínimos de sustentabilidade não se aplica a presente contratação.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. A Contratada deverá prestar o serviço relativo à participação de servidores do Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP.

5.1.1. Data Prevista para Realização do Curso: A partir do recebimento da Nota de Empenho e da inscrição dos servidores no evento.

5.1.2. Local: na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

5.2. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

5.3. Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, atendendo a especificidade do objeto.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o TRIBUNAL DE CONTAS deverá:

- a) Colaborar com a empresa contratada, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- b) Informar à Contratada toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail), sempre que isso ocorrer, durante a vigência da contratação e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes;
- c) Assistir às palestras regularmente;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, dando ciência à Contratada sobre qualquer falha na prestação de serviços;
- e) Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.
- f) Aplicar às sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual.

5.4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a Contratada deverá:

- a) Incumbe à Contratada a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, cumprindo o cronograma em estrita observância às especificações ofertadas na sua proposta comercial.
- b) Realizar o evento no período definido e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta;
- c) Manter canal de comunicação eficiente com os participantes inscritos com informações sobre o evento;

- d) Disponibilizar a emissão dos certificados digitais dos participantes;
- e) Emitir a nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação necessárias para o pagamento das inscrições.
- f) Comunicar ao Tribunal de Contas qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo sendo substituído pela Nota de Empenho.

6.2. Durante a vigência da contratação, decorrente desta Inexigibilidade, a gestão será da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização desta contratação ou a outro servidor designado para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. A empresa contratada deverá apresentar após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através do Portal do Jurisdicionado, no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s), para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

7.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto da Contratação.

7.1.1.2. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.1.3. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.1.4. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/SE.

7.1.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.7. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

7.1.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação

7.1.1.9. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores/prestadores de serviços.

7.1.1.10. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do TCE/SE.

7.1.1.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

7.1.1.12. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.1.1.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$$

$$I = 0,00016438$$

7.1.1.15. É vedado a empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FONECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. A presente contratação se dará por Inexigibilidade de licitação, na forma do **art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021**, hipótese de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), constantes no Portal da Transparência do Governo Federal; Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.
- h) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitem g, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

h) SICAF.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O valor total desta contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9.2. O art. 23, §4º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c §1º, do art. 7º, do Ato da Presidência do TCE/SE nº. 41/2025, preconiza que nas contratações por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor da contratação, os preços poderão ser comprovados por contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de documentos fiscais ou de instrumentos contratuais emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá com a seguinte dotação:

Natureza da Despesa	Funcional Programática	Ação/Atividade	Fonte de Recursos
33903900	1.02401.01.032.	0200	1759

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

12.1.1. Adotar às medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

12.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

13. DA UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

13.1. Escola de Contas José Amado do Nascimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

(vide data de assinatura eletrônica)

Diogo Gabriel Matos Camilo
Assessor Especial da ESCONTAS